



ACORDO DE COOPERAÇÃO MMULHERES Nº 3/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado por sua Ministra de Estado das Mulheres Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando o disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 12.227, de 21 de outubro de 2024, doravante denominado MINISTÉRIO DAS MULHERES; e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada FUNDAÇÃO BB, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de estabelecer parceria, tendo em vista o que consta do Processo nº [21260.002143/2026-11](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Decreto 11.640/2023 e a Lei nº 14.786/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional e técnica entre o Ministério das Mulheres e a Fundação Banco do Brasil para o desenvolvimento, apoio e fortalecimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra as mulheres, com especial atenção à prevenção do feminicídio, à promoção da igualdade de gênero e à transformação de padrões socioculturais que sustentam a violência de gênero, em consonância com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto 11.640/2023) e com o Protocolo Não é Não (Lei nº 14.786/2023).

As ações serão desenvolvidas de forma articulada, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe, conforme diretrizes estabelecidas em Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes obrigam-se a executar o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, contendo a descrição das ações, a justificativa, as responsabilidades institucionais e o cronograma indicativo.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto ou das cláusulas essenciais deste Acordo poderão ser realizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO

As iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo observarão, de forma integrada:

a) as diretrizes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto 11.640/2023), especialmente no que se refere à prevenção primária, à mobilização social, à mudança de normas culturais e ao envolvimento

de homens e meninos na superação da violência de gênero;

b) os princípios e orientações do Protocolo Não é Não (Lei nº14.786/2023), aplicáveis à prevenção, à orientação e ao encaminhamento de situações de violência e assédio contra mulheres em espaços públicos e de grande circulação;

c) a articulação entre ações de educação, sensibilização, mobilização social, comunicação de interesse público e fortalecimento de redes de proteção, de forma intersetorial e territorializada; e

d) o respeito aos direitos humanos das mulheres, à equidade racial, à diversidade e à não discriminação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) atuar de forma cooperativa e articulada para o cumprimento do objeto deste Acordo;

b) compartilhar conhecimentos técnicos, metodologias, informações e boas práticas relacionadas à prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres;

c) participar de instâncias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações pactuadas;

d) zelar pela observância da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e

e) assegurar que toda a comunicação institucional decorrente deste Acordo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou instituições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DAS MULHERES:

a) prestar apoio técnico, orientativo e institucional às ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, em consonância com as políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres;

b) disponibilizar referenciais técnicos, normativos e metodológicos relacionados ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e ao Protocolo Não é Não;

c) articular, quando pertinente, a cooperação com outras áreas governamentais e redes institucionais afins ao objeto do Acordo; e

d) acompanhar e avaliar, de forma compartilhada, a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

a) apoiar e fomentar iniciativas alinhadas ao objeto deste Acordo, observadas suas finalidades institucionais;

b) coordenar a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho sob sua responsabilidade;

c) promover a articulação com parceiros institucionais e territórios de atuação, quando couber; e

d) elaborar e apresentar relatórios de acompanhamento e de cumprimento do objeto, conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs no âmbito deste Acordo. As despesas necessárias à consecução das ações previstas correrão por conta das dotações orçamentárias, financeiras e/ou patrimoniais de cada PARTÍCIPE, respeitada a autonomia administrativa e financeira, bem como os seus respectivos normativos internos.

Parágrafo único. Eventuais ações que impliquem repasse de recursos ou formalização de compromissos financeiros deverão ser objeto de instrumento jurídico próprio e específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes permanecerão sob inteira responsabilidade de sua instituição de origem, não acarretando vínculo jurídico ou ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias eventualmente decorrentes deste Acordo serão submetidas, previamente, à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.

Parágrafo único. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

assinado eletronicamente

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO

Presidente da Fundação Banco do Brasil

ANEXO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

Órgão: Ministério das Mulheres;

CNPJ: 01.641.000/0001-33;

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF CEP: 70046-900;

Esfera Administrativa: Federal;

Responsável: Ministra de Estado das Mulheres;

Cargo/Função: Ministra de Estado.

PARTÍCIPE 2:

Órgão: Fundação Banco do Brasil;

CNPJ: 01.641.000/0001-33;

Endereço: SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília/DF CEP: 70.200-002;

Esfera Administrativa: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

Responsável: Presidente da Fundação Banco do Brasil.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação para Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;

Processo nº: 21260.002143/2026-11;

Início: maio/2026;

Término: maio/2029;

Objeto: Execução de ações cooperadas de caráter técnico, formativo, educativo e de mobilização social voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra mulheres, com foco na prevenção do feminicídio, na promoção da igualdade de gênero e na transformação de normas socioculturais, em consonância com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e com o Protocolo Não é Não.

3. DIAGNÓSTICO

A violência contra as mulheres permanece como um dos principais desafios estruturais do país, manifestando-se de forma recorrente em diferentes territórios e contextos sociais. O feminicídio representa a expressão mais extrema dessas violências, demandando estratégias integradas que atuem não apenas na proteção e acolhimento das mulheres, mas também na prevenção primária e na transformação dos padrões sociais que naturalizam desigualdades de gênero.

Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de ações articuladas entre Estado e instituições de reconhecida atuação social, capazes de ampliar a mobilização comunitária, fortalecer redes de proteção e promover o engajamento de homens e meninos como aliados na prevenção das violências.

4. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se nos interesses recíprocos dos partícipes em contribuir para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres. A cooperação proposta possibilita integrar capacidades institucionais, conhecimento técnico e estratégias de mobilização social, fortalecendo ações alinhadas às diretrizes nacionais de prevenção do feminicídio. A atuação conjunta potencializa o alcance das iniciativas, promove a difusão de metodologias preventivas e fortalece redes territoriais, ampliando a cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres e de responsabilização social.

5. ABRANGÊNCIA

As ações decorrentes deste Plano de Trabalho terão abrangência nacional, com possibilidade de implementação em territórios urbanos e comunitários definidos de forma pactuada entre os partícipes, priorizando espaços de grande circulação, convivência social e mobilização comunitária.

O público-alvo compreende, de forma direta e indireta:

- a) mulheres e meninas;
- b) homens, jovens e adolescentes;
- c) lideranças comunitárias e sociais; e
- d) agentes multiplicadores e redes locais de prevenção.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover ações articuladas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres, contribuindo para a redução do feminicídio e para a promoção da igualdade de gênero.

Objetivos Específicos:

- a) apoiar iniciativas formativas e educativas voltadas à prevenção das violências de gênero;
- b) fomentar ações de sensibilização e mobilização social alinhadas ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;
- c) difundir diretrizes do Protocolo Não é Não em espaços de convivência e eventos públicos;
- d) incentivar o engajamento de homens e meninos na promoção de relações igualitárias; e
- e) fortalecer redes institucionais e comunitárias de prevenção e proteção.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação será desenvolvida por meio de:

- a) apoio técnico e metodológico do Ministério das Mulheres;
- b) articulação institucional e coordenação de ações pela Fundação Banco do Brasil;
- c) realização de ações educativas, formativas e comunicacionais;
- d) mobilização social em territórios e espaços pactuados; e
- e) acompanhamento e avaliação conjunta das ações implementadas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTÃO DO ACORDO

Pelo Ministério das Mulheres: Unidade responsável pela prevenção à violência contra as mulheres.

Pela Fundação Banco do Brasil: Unidade responsável pela gestão de programas sociais. Os gestores designados serão formalmente indicados em até 30 dias após a assinatura do ACT.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) ampliação das ações preventivas de enfrentamento às violências contra as mulheres;
- b) maior disseminação das diretrizes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;
- c) fortalecimento da cultura de prevenção e de igualdade de gênero;
- d) engajamento ampliado de homens e comunidades como aliados na prevenção da violência; e
- e) produção de aprendizados institucionais para aprimoramento de políticas públicas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo
Articulação	Pactuação Institucional e definição de territórios	MMulheres / FBB	Inicial
Formação	Ações educativas e formativas	FBB (coord.) / MMulheres (apoio técnico)	Contínuo
Mobilização	Campanhas e ações de sensibilização	FBB/MMulheres	Contínuo
Monitoramento	Acompanhamento e avaliação conjunta	MMulheres / FBB	Periódico

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação a ele anexo. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 02/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Castelo Branco Machado, Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61622532** e o código CRC **953638FC**.

Referência: Processo nº 21260.002143/2026-11.

SEI nº 61622532

Criado por marcia.galvao@mulheres.gov.br, versão 11 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 02/06/2026 14:53:03.